

**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
**PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

**1) Para que serve a Resolução FNDE?**

A Resolução FNDE é uma política do Governo Federal, por intermédio da Coordenação Geral de Educação Ambiental, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Ministério da Educação (SECAD/MEC), para a descentralização de verbas que visam ao apoio financeiro de projetos de formação de professores (de 5ª a 8ª série) em educação ambiental. Tal política visa colaborar para o enraizamento da educação ambiental nos Estados, dando continuidade ao processo iniciado com o programa *Vamos Cuidar do Brasil com as Escolas – VCBE*.

**2) Que tipo de projeto pode ser proposto? Quais ações obterão apoio financeiro?**

Projetos de formação de professores e a elaboração, aquisição, reimpressão ou reprodução do material didático empregado na referida formação.

**3) Quais professores e escolas serão contempladas pelo projeto?**

Professores das 4 últimas séries do ensino fundamental (5ª a 8ª séries), de escolas públicas que participaram do processo da II Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente (incluídas as escolas do campo, indígenas e quilombolas), podendo ainda ser incluídas pelos proponentes outras escolas que não participaram da Conferência.

**4) Quem pode propor o projeto?**

A apresentação de projetos para o apoio financeiro deverá ser feita por uma entre as três instituições proponentes citadas a seguir:

- a) Estados;
- b) Instituições públicas de ensino superior (Universidades);
- c) Entidades privadas sem fins lucrativos e atuação voltada para a Educação Ambiental (ONGs, OSCIPs e Fundações).

**5) Quais os critérios de priorização dos projetos?**

Serão priorizados projetos que incluïrem, à título de contrapartida, a participação de gestores das secretarias estaduais e municipais de educação no processo de formação e os projetos que, para a sua implementação, tenham a articulação com as Secretarias Estaduais de Educação - SEDUCs (exceto se o proponente for o próprio estados) e com as representações estaduais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação estadual - UNDIMEs.

**6) Como oficializar esta articulação com as UNDIMEs e SEDUCs?**

A articulação do proponente com as SEDUCs e UNDIMEs pode ser formalizada por meio de Ofício (*conforme modelo em anexo*) que demonstre a ciência destas instituições, suas eventuais atribuições, bem como a anuência delas em relação ao projeto. Os ofícios formalizando as parcerias deverão ser enviados pelo proponente juntamente com o PTA.

### **7) Como escolher a figura do Proponente?**

Os interessados devem dialogar entre si para verificar qual deles possui a situação financeira regular e a documentação exigida atualizada para a habilitação, tendo condições de assumir a responsabilidade pela execução do projeto. Considerando a exigüidade do prazo e as restrições legais para repasse de recurso impostas no período, a SECAD/MEC se empenhará para conveniar os estados-proponentes dentro do prazo previsto, porém, caso os estados encontrem dificuldade para providenciar a documentação de habilitação no prazo previsto, sugerimos que a propositura do projeto seja feita por instituições públicas de ensino superior ou entidades privadas sem fins lucrativos.

### **8) Os estados podem mandar mais de um projeto para formação de professores?**

Sim, no caso de mais de um proponente se qualificar, mas solicitamos que os estados e as instituições se articulem para mandarem um projeto por estado, para que seja utilizado o mesmo material didático e a mesma metodologia para a formação.

### **9) Que tipo de material didático será empregado no projeto?**

O material deverá consistir obrigatoriamente em livros ou cartilhas, podendo ser complementado por outras mídias (como CD-Rom, jogos e fitas de vídeo). Para possibilitar a análise da integração entre o material didático escolhido e a formação de professores, o proponente deve encaminhar um exemplar ou uma versão preliminar deste material juntamente com o PTA.

### **10) O projeto de formação de professores pode ser apresentado sem material didático?**

Não. Todo o PTA deverá apresentar uma proposta de formação de professores integrada ao material didático.

### **11) Como o proponente pode obter a listagem de todas as escolas cadastradas que participaram da Conferência nas Escolas, em 2005, e que devem ser atendidas pelo projeto?**

A listagem das escolas cadastradas que fizeram a Conferência pode ser obtida no endereço do seguinte sítio: [www.propostasdas escolas.com.br/mec/menu\\_filtro.asp](http://www.propostasdas escolas.com.br/mec/menu_filtro.asp)

**12) Existe uma definição sobre o recurso que será disponibilizado para cada projeto?**

Tal estimativa depende do número de escolas do Estado do proponente cadastradas que fizeram a Conferência nas escolas e que serão atendidas pelo projeto de formação e, ainda, de outros critérios ligados à complexidade do projeto. Todavia, a estimativa é de R\$ 25.000,00 para o material didático e, para a formação, ajuda de custo de R\$ 190,00 por professor.

**13) Que tipos de despesas podem ser custeadas para a formação dos professores?**

Na ação formação de professores: poderão ser custeadas despesas com alimentação, hospedagem e transporte para instrutores e capacitandos, bem como bolsa-auxílio (ajuda de custo) apenas para os instrutores. No caso do material didático: serão custeados apenas elaboração, reprodução e reimpressão do material usado na formação.

**14) O projeto deve ter algum prazo de duração? Qual seria o período de execução do projeto?**

Não foi estipulado prazo determinado para a execução do projeto. Normalmente os projetos educacionais costumam seguir o prazo de 1 semestre a 8 meses.

**15) Quem ministra a formação de professores?**

A formação de professores poderá ser ministrada por profissionais das instituições proponentes ou das instituições parceiras do projeto ou, ainda, por instrutores especialistas em educação ambiental pagos com recursos do FNDE/MEC.

**16) Quais conteúdos programáticos devem ser trabalhados na formação de professores?**

Devem ser abordados especialmente temas contemporâneos relacionados à educação ambiental, com os seus conceitos e problematização, promovendo o adensamento conceitual e estimulando a reflexão crítico-política dos professores sobre a sustentabilidade socioambiental.

**17) Quanto tempo (ou horas/aula) deve durar a formação dos professores?**

A formação continuada de professores deve ter, no mínimo, 16 horas de aulas presenciais.

**18) Por ser período eleitoral, qual o prazo para convênio com os proponentes?**

Conforme o artigo 73, inciso VI, da Lei 9.504/97, que proíbe a transferência de recursos da União aos Estados e Municípios nos três meses que antecedem as eleições, o prazo final para o convênio com os proponentes é 30.06.2006.

### **19) O que é habilitação?**

A habilitação é a análise dos documentos solicitados na Resolução FNDE Nº 06 e serve para o estabelecimento do convênio entre o FNDE/MEC e a instituição proponente. Portanto, um projeto será aprovado e conveniado se a instituição for elegível (cumprir todos os requisitos documentais).

### **20) Qual o prazo final para apresentação dos projetos?**

O prazo inicial para a apresentação de projetos é 30.04.2006. Foi solicitada a prorrogação do prazo ao FNDE, mas até o momento não foi decidida a data final desta possível prorrogação.

### **21) Quais documentos e materiais devem ser encaminhados juntamente com o projeto (PTA)?**

Além daqueles documentos financeiros atualizados exigidos para a habilitação (vide formulários e Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE – 2006), o proponente deve encaminhar obrigatoriamente:

- (i) um exemplar ou protótipo do material didático;
- (ii) ofícios ou documentação equivalente que demonstre a eventual articulação entre o proponente e a SEDUC e UNDIME estadual;
- (iii) para os casos de *elaboração* de material didático (criação de obra inédita), a autorização e responsabilização pelos direitos autorais;
- (iv) para a *impressão* ou *reprodução* de obras, a autorização prévia, expressa e à título gratuito dos autores do material didático, conforme modelo constante como anexo da Resolução;
- (v) se o proponente for entidade sem fins lucrativos (ONGs, OSCIPs e Fundações), deve ser encaminhado o respectivo Estatuto e documento que comprove atuação da entidade em Educação Ambiental;
- (vi) documento com a relação da equipe técnica designada para o desenvolvimento do projeto pelo proponente;
- (vii) relação das escolas que serão beneficiadas pelo convênio, com o respectivo número de cadastro no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e o município onde estão sediadas.

### **22) Para onde o proponente deve encaminhar o projeto e a documentação?**

Após o preenchimento dos formulários, a entidade proponente deverá encaminhar o PTA, a documentação de habilitação, o exemplar do material didático e os demais documentos exigidos nesta Resolução para a Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais – COHAP/FNDE –, no seguinte endereço: Setor Bancário sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício Áurea, Térreo, Sala 07, CEP 70.070-929 – Brasília – DF.